



Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado **TRINIT SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 28.370.321/0001-05, com sede na Rua Arnaldo Estevão Figueredo, nº 734, Vila Aurora, na Cidade de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, CEP: 78740-006, doravante denominado **CONTRATADA** e, de outro lado, denominado **CONTRATANTE**, a pessoa física ou jurídica individualizada no Termo de Adesão, que fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto primário deste contrato é a locação por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de equipamento de captura e transmissão de dados de vendas através de cartões magnéticos e/ou cartões com microprocessadores (chip) doravante denominados POS (*point on sale*).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO: O valor mensal da prestação dos serviços será ajustado no termo de adesão, parte integrante deste contrato. O pagamento será efetuado através de encontro de recebíveis da **CONTRATANTE** ou através de boleto bancário. Na impossibilidade de cobrança por encontro de recebíveis e/ou boleto bancário, a **CONTRATADA** se reserva no direito de efetivá-la através de qualquer meio, legalmente admitido. Haverá reajuste anual dos valores ajustados especificamente com relação à locação pelo índice IGP-m.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES: É obrigação da **CONTRATADA**: disponibilizar o terminal de captura de dados, realizar a instalação, cadastramento, prestar os serviços de manutenção, assistência, substituição ou desinstalação dos terminais de captura de dados, prestar treinamento ou esclarecimento sobre a utilização dos mesmos. É obrigação da **CONTRATANTE**: zelar pelo equipamento locado, comunicando de imediato toda e qualquer falha existente para que seja prestada a devida manutenção ou substituição do terminal. Não sublocar, ceder ou emprestar o equipamento a terceiros; não introduzir modificações nos terminais; assegurar a propriedade do equipamento da **CONTRATADA**, impedindo sua penhora, arresto ou sequestro; permitir quando solicitado ou necessário que a **CONTRATADA** possa prestar a devida manutenção ou assistência técnica nos terminais; reembolsar a **CONTRATADA**, levando-se em consideração o valor do equipamento da data da ocorrência de furto, roubo ou perda, devendo apresentar o respectivo boletim de ocorrência com comunicação imediata da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS OPERAÇÕES: Em havendo interesse entre as partes, fica admitida a possibilidade de antecipação de recebíveis e a concessão de empréstimos pessoais com garantia, cujas regras serão discriminadas no Termo de Adesão e no Termo de Mútuo Financeiro (Linha de Crédito).

Parágrafo Primeiro – Em havendo a operação de antecipação de recebíveis e/ou concessão de empréstimos pessoais com garantia, este contrato passa a ter fidelização por parte do **CONTRATANTE** pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da referida operação. Em casos de concessão de empréstimos ou antecipação de recebíveis com prazos de pagamento ou amortizações superiores a 12 (doze) meses, este contrato passará a possuir prazo mínimo compatível e igual com o vencimento da última parcela das antecipações de recebíveis ou empréstimos.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO: São consideradas causas de rescisão do contrato, com a imediata devolução do equipamento, evitando as medidas judiciais cabíveis: a) não comunicação dos eventos furto/roubo do equipamento através da competente entrega do boletim de ocorrência; b) não pagamento/negociação do valor pré-fixado nos eventos de furto e roubo no prazo de 05 (cinco) dias; inatividade de operações por mais de trinta dias do equipamento; d) fornecer o mesmo à utilização de operação de terceiros, diante da exclusividade deste contrato; f) declaração de interesse do **CONTRATANTE** em rescindir o presente instrumento, com prazo mínimo de trinta dias para a comunicação por escrito e g) ausência por parte do **CONTRATADO** em promover a manutenção ou substituição dos terminais em caso de defeito, roubo ou furto.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento, poderá a **CONTRATADA** promover as medidas judiciais cabíveis e admitidos em Lei para o recebimento de seu crédito, aplicando, além das parcelas vencidas, todo e qualquer débito contraído e vinculado a este contrato, ao Termo de Adesão e ao Termo de Mútuo.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA: Fixam as partes multa que corresponde ao valor de mercado de 01 (um) equipamento POS por equipamento locado, com as mesmas especificações dos fornecidos quando da contratação. Com relação à eventual descumprimento do Termo de Mútuo Financeiro (Linha de Crédito), será aplicada multa de 10% do valor devido, correção monetária pelo IGPM e juros de 1% ao mês, além de todas as despesas efetuadas para a recuperação do crédito, bem como, se aplicável, os lucros cessantes.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES, FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES: As alterações no presente contrato, caso ocorram, somente poderão ser feitas através de Aditivo Contratual firmado entre as partes. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos Reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá: (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo. (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida. (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**. (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

**REGISTRADO
NO
VERSO**




Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de: i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2021.


TRINIT SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA



 **3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas**
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP 78700-090 - Rondonópolis/MT
Fone: (66) 3022-1717 / 3423-2514
FABIANA ALBUÉS MACIEL - TABELIOA INTERINA

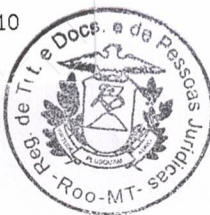
Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de:
LEONARDO GIONGO




Em testemunho da verdade.
Rondonópolis - MT 17 de dezembro de 2021


Fernanda de Faria Gomes Escrevente

Selo de Controle Digital BRJ -44505 Cod.: 22 R\$7,10
Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos




 **3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas**
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP 78700-090 - Rondonópolis/MT
Fone: (66) 3022-1717 / 3423-2514
FABIANA ALBUÉS MACIEL - TABELIOA INTERINA

**Protocolado sob nº 62433 - Livro A/22 -
REGISTRADO sob nº 60814 - Livro B/67 -
22/12/2021.**


Patricia Carmo Martins
Escrevente

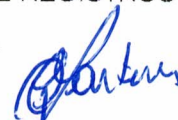
Selo de Controle Digital

Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

 **3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas**
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP 78700-090 - Rondonópolis/MT
Fone: (66) 3022-1717 / 3423-2514
FABIANA ALBUÉS MACIEL - TABELIOA INTERINA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO (S) DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 145
Cod. Ato(s): 127, 128, 534





Selo: BRJ 45393 R\$ 90,30

Selo de Controle Digital

Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

